RESOLUÇÃO № 22/72

CRIA a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutários, e

CONSIDERANDO que o regime de trabalho do pessoal docente deverá ser regulado no Regimento Geral, como prevê o art. 63, § 3º, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo De creto nº 66.810/70;

CONSIDERANDO que, até que seja aprovado o Regimento Geral, caberá ao Conselho Universitário disciplinar, através de resoluções, as matérias respectivas, de modo a permitir o exercício de atividades essenciais à vida universitária;

CONSIDERANDO que a implantação da Reforma Univer sitária exige a aplicação do regime de tempo integral a deter minados docentes;

CONSIDERANDO os têrmos do Decreto nº 65.610, de 23.10.69, que dispõe sôbre a constituição e funcionamento das Comissões Permanentes de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conse lho Universitário em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instituida na Universidade do Amazonas a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - COPERTIDE.

in his

- 3 1º Compete a Comissão:
- a) estabelecer normas disciplinadoras da aplica ção de regime especial de trabalho aos membros do corpo docente;
 - fixar normas para regular o estágio probatório a que estará sujeito o docente que se inicie em regime especial de trabalho;
 - c) opinar sôbre o ingresso de docente em regime especial de trabalho, considerando os elemen tos de que dispuser, o seu plano de trabalho e a integração dêste nas atividades do Departamento;
 - d) avaliar periòdicamente, à vista dos relatórios dos Departamentos e por outros meios de verificação, os resultados obtidos com o regime especial de trabalho, em função das atividades de senvolvidas pelos docentes que nele se encontrem, apresentando relatório ao Reitor e à Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva COMCRETIDE;
- e) fiscalizar o cumprimento, pelos docentes, das horas prefixadas para os regimes especiais de trabalho;
 - f) opinar, em casos concretos, sôbre a suspensão ou cancelamento do regime especial de trabalho.
- § 2º As atribuições previstas no parágrafo anterior serão, no que couber, exercidas em relação aos monitores, segundo os critérios estabelecidos pela COMCRETIDE.
- Art. 2º No desempenho de suas funções,aCOPERTIDE enquadrar-se-á no limite dos recursos fixados pelo Conselho de Administração, orçamentários e extraorçamentários, e observará os critérios gerais estabelecidos pela COMCRETIDE.
- Art. 3º O plano anual relativo à admissão e manu tenção de docente em regime especial de trabalho, bem como a

12 Mrs

contratação de monitores, será elaborado pela COPERTIDE, em conexão com as Unidades interessadas, e, após aprovado pelo Conselho de Coordenação, submetido à apreciação da COMCRETIDE, para efeito da concessão de recursos.

Art. 4º - A proposta de admissão de docente em regime especial de trabalho ou de contratação de monitor será feita, em exposição fundamentada, pelo respectivo Departamento ao Diretor da Unidade e por êste encaminhada à COPERTIDE.

§ 1º - Cabe ao Reitor, à vista de parecer d a COPERTIDE, aprovar a admissão de docente em regime especial de trabalho, ou a contratação de monitor, bem como homologar as decisões da COPERTIDE relativas ao cancelamento dessas admissões, em casos concretos.

§ 2º - A readmissão de docente em regime especial de trabalho, após ter sido êste cancelado na forma do artigo anterior, dependerá de aprovação final da COMCRETIDE.

Art. 5º - O docente em regime especial de trabalho assinará têrmo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 6º - A COPERTIDE será integrada pelos seguintes membros:

- a) um professor da Universidade indicado pelo Rei tor;
- b) dois professores da Universidade eleitos pelo Conselho de Administração;
- dois professores da Universidade eleitos pelo Conselho de Coordenação;
- d) um representante do corpo discente, eleito den tre os alunos regulares da Universidade, pelos representantes nos Conselhos Departamentais,

a mos

em reunião presidida pelo Reitor;

e) um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, indicado pelo seu Presidente.

 \S 1º - O membro referido na letra "a" será o Presidente da COPERTIDE.

 \S 2º - Os membros a que se referem as letras "a", "b" e "c" serão professores que se encontrem em regime de tem po integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 3º - Será de dois anos o mandato dos membros da COPERTIDE, podendo o professor referido na letra "a" ser substituido, a qualquer tempo, por ato do Reitor.

Art. 7º - Como regime especial de trabalho, para os efeitos desta Resolução, entendem-se tôdas as modalidades superiores à de menor duração.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNI VERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 1972./

ADERSON PEREIRA DUTRA

- Reitor -